SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES (AMBULÂNCIA) - Nº 003/2022

HMK SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI (TRIMED SAÚDE)

Ε

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste Instrumento:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, à Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **"Contratante"** ou **"IMED"**; e, de outro lado,

HMK SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI (nome fantasia: TRIMED SAÚDE), com sede na Rua 3, n° 74, Quadra 04, Lote 07, Jardim Primavera, Trindade-GO, CEP: 75.390-334, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.299.489/0001-05, neste ato representada por seu sócio, **Dr. Kleber Correa Cardoso**, brasileiro, casado, médico registrado no CREMEGO sob o nº 22.786, portador da cédula de identidade RG nº 4.951.159 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.102.221-62, residente e domiciliado na Rua GV 18, Qd 20, Lt 02, Res. Granville, Goiânia-GO, CEP.: 74.366-044, denominada simplesmente "CONTRATADA".

- Considerando que, em razão do resultado proferido no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-SES/GO, o IMED celebrou com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde, o Contrato de Gestão de nº 050/2022 para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual de Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), unidade de saúde já administrada pelo IMED por força do Contrato de Gestão Emergencial nº 036/2022;

- Considerando que não é possível e nem razoável ao IMED iniciar e concluir os processos ordinário de seleção para fins de contratação de serviços e fornecimento de bens relacionados à referida hospitalar com espeque no seu Regulamento de Compras e Contratações, sob risco de interrupção ou mesmo suspensão, ainda que parcial, dos serviços diretos ou indiretos disponibilizados e utilizados pela população usuária do HEF; e
- Considerando que a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de contínuos, em caráter autônomo e não exclusivo, de transporte em ambulâncias, dotada de equipamentos, materiais e com profissionais por 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana (o "Contrato") tem como data de término o dia 02/07/2022 e o interesse das Partes em renová-lo até o dia 30/10/2022 para haver tempo hábil para conclusão do processo seletivo acima mencionado,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o "Instrumento"), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. <u>OBJETO</u>:

- 1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes prorrogam o prazo de vigência do **Contrato** até o dia 30 de outubro de 2022.
- 1.2. <u>A partir do mês de julho de 2022</u>, todas as referências ao Contrato de Gestão Emergencial nº 036/2022-SES/GO contidas no **Contrato** devem ser tomadas como referências ao Contrato de Gestão nº <u>050/2022-SES/GO</u>. Mais especificamente:
 - (a) o objeto do **CONTRATO** passa a ser vinculado às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad, tendo em conta que o **IMED** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão nº 050/2022-SES/GO;
 - (b) o **CONTRATO** poderá ser prorrogado até a conclusão do respectivo processo ordinário de seleção com vistas ao Regulamento de Compras e Contratações do HEF, respeitado o limite de vigência do Contrato de Gestão nº 050/2022-SES/GO e de seus

eventual(is) Termo(s) Aditivo(s), mantendo-se as mesmas disposições de rescisão contratual anteriormente previstas, <u>inclusive com a rescisão automática no caso de conclusão do processo seletivo e consequente assinatura do novo contrato, ainda que com empresa diversa;</u> e

(c) em todos os documentos, faturas e notas fiscais emitidos pela **CONTRATADA** nos termos do **CONTRATO** e nos quais, até o mês de junho de 2022, a mesma era obrigada a fazer menção ao Contrato de Gestão Emergencial nº 036/2022, <u>deve constar expressa menção ao Contrato de Gestão nº 050/2022-SES/GO</u>, sob pena de esses documentos, faturas e notas fiscais serem considerados como não recebidos pelo IMED.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. <u>DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES</u>:

- 3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.
- 3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.
- 3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 01º de julho de 2022.

-	IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
	HMK SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI
	Kleber Correa Cardoso
Testem	unhas:
1)	2)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Nome:

R.G.:

C.P.F: